



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 56/2022

AUTORIA DO PROJETO – LUCAS ORTIZ LEUGI

ASSUNTO DO PROJETO – Estabelece a obrigatoriedade de colocação de placas informativas em obras públicas municipais paralisadas, contendo a exposição dos motivos da paralisação, conforme especifica e dá outras providências.

PARECER

A apreciação desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que estabelece a obrigatoriedade de colocação de placas informativas em obras públicas municipais paralisadas, contendo a exposição dos motivos da paralisação, considerar-se-á obra paralisada aquela que estiver com as atividades paralisadas por mais de 30 (trinta) dias, devendo conter nas placas nome, endereço e telefone do órgão público responsável e da empresa contratada para a obra, exposição dos motivos da paralisação da obra, prazo estimado da paralisação e prazo estimado da retomada dos trabalhos, número do contrato firmado para a obra e o número do Processo Eletrônico em que o contrato se encontra, informações sobre o custo global da obra, os valores já pagos e a estimativa/medição em porcentagem do total entregue/executado, sendo que o descumprimento desta lei caracteriza-se como improbidade administrativa e obriga os infratores ao pagamento de multa diária de 500 UFM's até a comprovação da fixação da placa informativa.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, solicitou a emissão de um Parecer Jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade da matéria, onde após a análise da matéria e tendo em vista que devido a mesma onerar os cofres públicos e gerar despesas, pois teriam que serem confeccionadas as placas indicativas contidas na matéria, bem como, disponibilizar servidores para efetuarem as colocações e retiradas das mesmas, ainda, não ter sido informada uma possível dotação específica de pagamento com o impacto financeiro ou ao menos demonstrar que existe dotação orçamentária livre e suficiente para arcar com o custo do cumprimento da Lei, assim sendo o Parecer foi emitido pela ilegalidade e Inconstitucionalidade da mesma, não atendendo os dispositivos legais e regimentais, não estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Assim sendo, seguimos o contido no Parecer Jurídico e opinamos pela rejeição da matéria. É o parecer salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões em 23 de novembro de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO


Jossuela Martins Pirelli
SECRETÁRIA


Mauro Bertoli
PRESIDENTE

Tiago Cordeiro de Lima
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE, URBANISMO E HABITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 56/2022

AUTORIA DO PROJETO – LUCAS ORTIZ LEUGI

ASSUNTO DO PROJETO – Estabelece a obrigatoriedade de colocação de placas informativas em obras públicas municipais paralisadas, contendo a exposição dos motivos da paralisação, conforme especifica e dá outras providências.

PARECER

A apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transporte, Urbanismo e Habitação analisou a matéria que estabelece a obrigatoriedade de colocação de placas informativas em obras públicas municipais paralisadas, contendo a exposição dos motivos da paralisação, considerar-se-á obra paralisada aquela que estiver com as atividades paralisadas por mais de 30 (trinta) dias, devendo conter nas placas nome, endereço e telefone do órgão público responsável e da empresa contratada para a obra, exposição dos motivos da paralisação da obra, prazo estimado da paralisação e prazo estimado da retomada dos trabalhos, número do contrato firmado para a obra e o número do Processo Eletrônico em que o contrato se encontra, informações sobre o custo global da obra, os valores já pagos e a estimativa/medição em porcentagem do total entregue/executado, sendo que o descumprimento desta lei caracteriza-se como improbidade administrativa e obriga os infratores ao pagamento de multa diária de 500 UFM's até a comprovação da fixação da placa informativa.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, solicitou a emissão de um Parecer Jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade da matéria, onde após a análise da matéria e tendo em vista que devido a mesma onerar os cofres públicos e gerar despesas, pois teriam que serem confeccionadas as placas indicativas contidas na matéria, bem como, disponibilizar servidores para efetuarem as colocações e retiradas das mesmas, ainda, não ter sido informada uma possível dotação específica de pagamento com o impacto financeiro ou ao menos demonstrar que existe dotação orçamentária livre e suficiente para arcar com o custo do cumprimento da Lei, assim sendo o Parecer foi emitido pela ilegalidade e Inconstitucionalidade da mesma, não atendendo os dispositivos legais e regimentais, não estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Assim sendo, seguimos o contido no Parecer Jurídico e opinamos pela rejeição da matéria. É o parecer salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões em 23 de novembro de 2022.

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE, URBANISMO E
HABITAÇÃO


Mauro Bertoli
SECRETÁRIO


Antônio Luciano Facchiano
PRESIDENTE

Antônio Marques da Silva
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 56/2022

AUTORIA DO PROJETO – LUCAS ORTIZ LEUGI

ASSUNTO DO PROJETO – Estabelece a obrigatoriedade de colocação de placas informativas em obras públicas municipais paralisadas, contendo a exposição dos motivos da paralisação, conforme especifica e dá outras providências.

PARECER

A apreciação desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que estabelece a obrigatoriedade de colocação de placas informativas em obras públicas municipais paralisadas, contendo a exposição dos motivos da paralisação, considerar-se-á obra paralisada aquela que estiver com as atividades paralisadas por mais de 30 (trinta) dias, devendo conter nas placas nome, endereço e telefone do órgão público responsável e da empresa contratada para a obra, exposição dos motivos da paralisação da obra, prazo estimado da paralisação e prazo estimado da retomada dos trabalhos, número do contrato firmado para a obra e o número do Processo Eletrônico em que o contrato se encontra, informações sobre o custo global da obra, os valores já pagos e a estimativa/medição em porcentagem do total entregue/executado, sendo que o descumprimento desta lei caracteriza-se como improbidade administrativa e obriga os infratores ao pagamento de multa diária de 500 UFM's até a comprovação da fixação da placa informativa.

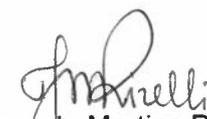
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, solicitou a emissão de um Parecer Jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade da matéria, onde após a análise da matéria e tendo em vista que devido a mesma onerar os cofres públicos e gerar despesas, pois teriam que serem confeccionadas as placas indicativas contidas na matéria, bem como, disponibilizar servidores para efetuarem as colocações e retiradas das mesmas, ainda, não ter sido informada uma possível dotação específica de pagamento com o impacto financeiro ou ao menos demonstrar que existe dotação orçamentária livre e suficiente para arcar com o custo do cumprimento da Lei, assim sendo o Parecer foi emitido pela ilegalidade e Inconstitucionalidade da mesma, não atendendo os dispositivos legais e regimentais, não estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Assim sendo, seguimos o contido no Parecer Jurídico e opinamos pela rejeição da matéria. É o parecer salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões em 23 de novembro de 2022.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO


Mauro Bartoli
SECRETÁRIO

Antônio Marques da Silva
PRÉSIDENTE


Jossuela Martins Pirelli
RELATORA